



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1.861 DE 08 DE MAIO DE 2023.

Altera a escolaridade mínima para provimento do cargo de Motorista/Operário do Plano de Classificação de Cargos e Funções do Quadro Geral do Município consolidado pela Lei Municipal 1.834 de 21 de dezembro de 2022.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o requisito de provimento do Cargo de Motorista/Operário de escolaridade para Ensino Fundamental Incompleto.

Art. 2º. Consolida-se os requisitos de provimento do cargo de Motorista/Operário objeto do Anexo Único que passa a vigorar da seguinte forma:

“CARGO: MOTORISTA OPERÁRIO

...

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.*
- b) Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação de motorista profissional minimamente na categoria D.*
- c) Idade: Mínima de 18 anos completos.”*

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2023.

VALMOR JOSÉ TOMELRO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES!

EMÉRITOS VEREADORES!

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE!

JUSTIFICATIVA:

Atendendo a pedido do Exmo. Vereador Alex Schimelfenig que encaminhou a este Gabinete pedido de retorno a escolaridade mínima para provimento do cargo de motorista ao que estava estipulado na Lei anterior, pode-se notar que o mesmo possui razão.

A manutenção da escolaridade como era prevista na legislação anterior, realmente, amplia demasiadamente as possibilidades de participação do certame, sem, contudo, prejudicar o serviço público em si para o qual o cargo se presta, pois tal diz respeito a responsabilidades não necessariamente relacionadas a níveis de educação, mas sim a capacidade de dirigir que é atestada por diversas outras formas, em especial e essencial a CNH correspondente e os cursos de transporte de cargas e passageiros exigidos para manutenção de tal como profissional.

Assim, encaminho a presente proposição a Vossas Excelências para deliberação.

Atenciosamente,

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044